

**LEI N.º 2.415/2021**

SÚMULA: "Dispõe sobre a isenção de **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI**, para os imóveis do "**PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA**" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, os imóveis integrantes do "**PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA**", programa habitacional de interesse social, custeado com recursos públicos.

Art. 2º - A isenção do ITBI aplicar-se-á exclusivamente na primeira transação imobiliária, desde que o mutuário e/ou beneficiário apresente:

- Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal, de que o imóvel integra o "**PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA**".
- Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, de que o beneficiário se enquadra nas diretrizes do "**PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA**".

Art. 3º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal